



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

028241.2.0056467-81

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

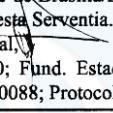
56.467

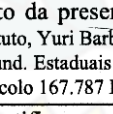
Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 01

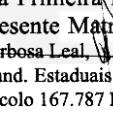
Matrícula

Goiânia:

06 de fevereiro de 2025

IMÓVEL : Uma fração ideal de 41,35m², ou de 0,4444% do terreno que corresponderá ao **APARTAMENTO n. 42**, Tipo B, que terá a área total construída de 130,16m², sendo: 80,19m² de área privativa e 49,97m² de área de uso comum, e localizar-se-á no 4º Pavimento, BLOCO J, Conjunto 04, contendo a seguinte divisão interna: 03 dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda, do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA**, localizado no lote de terras de número 01/20, da quadra 17, situado à **Rua Dona Santinha**, no loteamento **VILA NEGRÃO DE LIMA**, em Goiânia-GO, com a área de 9.305,78m², medindo: frente, para a Rua Dona Santinha, 70,00 metros; fundo, dividindo com a Rua Dona Mariquinha, 70,531 metros; pelo lado direito, dividindo com a Rua Dona Gercina, 104,857 metros; pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Dona Stella, 108,844 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Gercina com a Rua Dona Mariquinha, 7,24 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Mariquinha com a Rua Dona Stella, 6,89 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Stella com a Rua Dona Santinha, 7,07 metros; pela linha de chanfrado, Rua Dona Santinha com a Rua Dona Gercina, 7,07 metros. **Proprietária: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, CNPJ nº 24.893.323/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, na SCRN 702/03 nº 27, Bloco A. **REGISTRO ANTERIOR** : Livro 2/RG, matrícula n. 17.973, desta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, 
Emol. R\$ 55,07; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$11,70; ISS R\$2,75; Total Item Registro R\$69,52; Selo Prenotação 02932501213257525430088; Protocolo 167.787 Prenotado em 23/01/2025.

Av-1-56.467: AVERBAÇÃO. Certifico que conforme AV.09, Matrícula 17.973, deste Cartório, no imóvel constante da presente Matrícula consta Indisponibilidade, conforme verificação de existência de bens realizada em 24.11.2021, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202111.1916.01913140-IA-100, Processo 00681101419968090051, cadastrada em 19.11.2021 às 16:10:16, por ordem do Diretor do Foro, na cidade de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** a fração ideal do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, 
Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932501213257525430088; Protocolo 167.787 Prenotado em 23/01/2025.

Av-2-56.467: AVERBAÇÃO. Certifico que conforme AV.36, Matrícula 17.973, deste Cartório, no imóvel constante da presente Matrícula consta Indisponibilidade, conforme verificação de existência de bens realizada, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, via Relatório de Indisponibilidade, extraído do Protocolo 202301.0618.02504465-IA-600, Processo 00013784619934013500, cadastrada em 06/01/2023, por ordem do Juízo da 10ª Vara - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região de Goiânia-GO, fica **INDISPONÍVEL** a fração ideal do imóvel objeto da presente Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, 
Emol. R\$0,00; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$0,00; ISS R\$0,00; Total Item Registro R\$0,00; Selo Prenotação 02932501213257525430088; Protocolo 167.787 Prenotado em 23/01/2025.

R-3-56.467: PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 06/12/2024, pelo Juízo de Direito da 3ª UPJ - Fórum Cível da Comarca de Goiânia/GO, extraído do Processo n. 0253686-16.2015.8.09.0051, requerido por **TOTALCRED SERVICOS DE COBRANCA LTDA** contra **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A**, já qualificada,





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

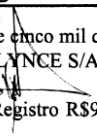
ESTADO DE GOIÁS

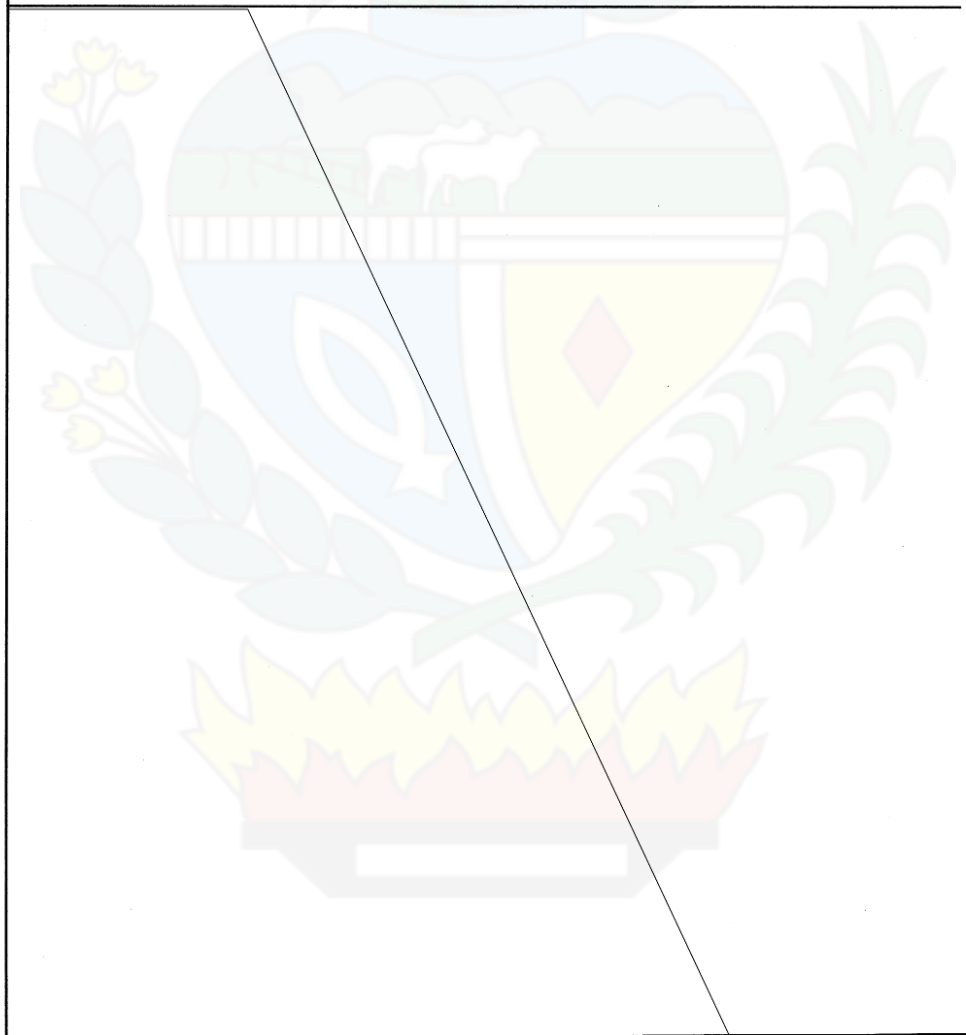


COMARCA DE GOIÂNIA

028241.2.0056467-81

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

O imóvel desta matrícula foi **penhorado**, para garantia do débito de **R\$ 45.518,25** (quarenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), tendo como fiel depositária CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2025. O Oficial Substituto, Yuri Barbosa Leal, 
Emol. R\$ 743,22; Tx. Jud. R\$0,00; Fund. Estaduais R\$157,93; ISS R\$37,16; Total Item Registro R\$938,31; Selo
Prenotação 02932501213257525430088; Protocolo 167.787 Prenotado em 23/01/2025.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **56.467** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$ 88,84	Taxa Jud.:	R\$ 19,17
Fundes.:	R\$ 8,88	Funemp.:	R\$ 2,67
Funcomp:	R\$ 2,67	Fepadsaj.:	R\$ 1,78
Funproge:	R\$ 1,78	Fundepeg.:	R\$ 1,11
ISS:	R\$ 4,44	Total:	R\$ 131,34

Selo digital n. **02932502123312534420069**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 13 de fevereiro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

